

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

**SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**  
LEONARDO ROSA CARLOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	7
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS...8	

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1912 DE 30 DE**

**MAIO DE 2022**

**Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo – Bandeira Amarela;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por vinte e um dias, a partir da zero hora de Quarta-Feira 01 de Junho de 2022 até 23h:59min de Terça-Feira 21 de Junho de 2022.

**Art.2º** - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

**I** – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

**II** – estádios e ginásios esportivos;

**III** – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

**IV** – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

**V** – locais de visitação turísticas e parques de diversões;

**VI** – conferências, convenções e feiras comerciais;

**VII** – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

**VIII** – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e

serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

**IX** – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

**X** – centros comerciais;

**XI** – serviços de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

**Art.3º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.4º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 6º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 7º** - É obrigatório que todos os funcionários das Unidades de Saúde Pública e Privada mantenham boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual durante o expediente.

**§ 1º** - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

**§ 2º** - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

**I** – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

**II** - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

**III** - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

**IV** - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

**V** - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

**VI** - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

**§1** – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.

**Art. 11** – Fica autorizada a realização:

**I** – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

**§1**- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

**Art. 12** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

**I** - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

**II** - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;



III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 13** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

**Art. 14** - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art. 15** - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

**Art. 16** - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 17** - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 18** - Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I - As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas

Presenciais, que regerá a matéria;

II - Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III - Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

**Art. 19** - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo - Sinalização Amarela.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de maio de 2022

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	
Rua Maria Lourenço, 18 Fazenda Caxias	
Decreto Nº 1911 de 27 de maio, 2022	
Abre crédito suplementar no valor total de R\$80.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.	
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021	
<b>DECRETA:</b>	
Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações	
<b>Dotações Suplementadas</b>	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
07.23	Fundo Municipal de Assistência Social
2.081	Programa Proteção Social Básica - PSB - Estadual
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
	Sistema Único de Assistência Social I
	Sistema Único de Assistência Social I
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
	<b>60.000,00</b>
2.724	Programa Proteção Social Especial - PSE - Estadual
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
	Sistema Único de Assistência Social I
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
	<b>20.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>
	<b>80.000,00</b>
	<b>Valor Total Suplementado R\$</b>
	<b>80.000,00</b>
Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.	
Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$80.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$80.000,00
<b>Dotações Anuladas</b>	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
07.23	Fundo Municipal de Assistência Social
2.720	Programa Proteção Social Básica - PSB - Federal
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	Sistema Único de Assistência Social I
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
	<b>30.000,00</b>
2.722	Programa de Apoio as Unidades Assistenciais (IGDSUAS)
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
	Sistema Único de Assistência Social I
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
	<b>10.000,00</b>
2.724	Programa Proteção Social Especial - PSE - Estadual
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
	Recursos Próprios transf. Fundo de /
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>
	<b>20.000,00</b>
2.894	Atendimento ao Programa Bolsa Família (IGDBF)
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	Recursos Próprios transf. Fundo de /
	Sistema Único de Assistência Social I
	<b>15.000,00</b>
	<b>5.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

---

**Dotações Anuladas**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.23	Fundo Municipal de Assistência Social		
2.894	Atendimento ao Programa Bolsa Família (IGDBF)		
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>80.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>80.000,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio, 2022

---

Servaux Página 2 de 2

**PORTARIA Nº 689/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Agronegócios.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3717/2022. (OBJETO DE CONTRATO).

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos referente ao processo administrativo nº 3717/2022.

- 1) **Laerte Alves das Chagas** – Cargo: Chefe de Gabinete – Mat. 17.516;
- 2) **Alfeu Luiz de Souza Pontes** – Cargo: Diretor de Agronegócio – Mat. 19.229;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2022.

Seropédica, 30 de maio de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0685/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4837/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 013/2022, onde o objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHAS PARA REEQUIPAR AS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **V&F SERVIÇOS GERAIS E COMERCIO LTDA**.

- Raniella Martins do Nascimento – Nutricionista – Matrícula: 17.656;
- Adriana Araújo da Silva – Nutricionista – Matrícula: 18.135 ;
- Israel Lima dos Santos – Responsável de expediente escolar - Matrícula 17.676.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor a partir de 30 de maio de 2022 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0686/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6623/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 014/2022, onde o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE GALÃO COM ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **V&F SERVIÇOS GERAIS E COMERCIO LTDA**.

- Fabiana Silva Pimenta – Diretor de Material - Matrícula 18.421;
- Giovani Barbosa Cunha – Coordenador Técnico de Material - Matrícula: 17.653;
- Brayan Silva Santos – Assessor de Assuntos Institucionais – matrícula: 17.631.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor a partir de 30 de maio de 2022 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0687/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8627/2021.

RESOLVE:





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 7928/2022

Folhas 14

**A Secretaria de Governo**

Por todo o exposto, acato o pedido requerido a folhas 02 pelo requerente e declaro a concessão dos benefícios da imunidade para a instituição.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.

Em, 27/05/2022.

*[Handwritten signature]*  
Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

*[Handwritten signature]*  
Fábio Luis da S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 10.034/2021

Folhas 79

**A Secretaria de Governo**

Acolho o parecer dado pelo Diretor de Tributação no Processo 10.034/2021 a folhas 78 quanto a atualização dos valores dos débitos referentes as inscrições imobiliárias 51930 e 51935 em nome de **Fernando Habert C. Rodrigues de Souza**.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência do requerente deste despacho.

Em, 30/05/2022.

*[Handwritten signature]*  
Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

*[Handwritten signature]*  
Fábio Luis da S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 8059/2022

Folhas 11

**A Secretaria de Governo**

Acolho o despacho dado pelo Diretor de Tributação no Processo 8059/2022 a folhas 10 e DEFIRO o pedido de **isenção de IPTU** previsto na Lei Complementar 740/2022 referente a Inscrição Imobiliária nº 19616 do exercício de 2023 em nome do requerente **MARIA DAS DORES SILVA**.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.

Em, 26/05/2022.

*[Handwritten signature]*  
Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

*[Handwritten signature]*  
Fábio Luis da S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 18.135/2021

Folhas 92

**A Secretaria de Governo**

Acolho o parecer dado pelo Diretor de Tributação no Processo 18.135/2021 a folhas 91 quanto o cancelamento da inscrição 35003 e o cancelamento dos débitos e execuções referentes a mesma inscrição em nome de **Thiago Figueroa Moura**.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência do requerente deste despacho.

Em, 30/05/2022.

*[Handwritten signature]*  
Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

*[Handwritten signature]*  
Fábio Luis da S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022

Acolhendo pareceres exarados pela Douta Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 026/2022**, adjudicado pelo Pregoeiro nomeado, cujo **objeto trata do FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, em favor das Empresas: **BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 08.336.009/0001-80, com sede na Rua Atlântica, nº 705 – Galpão – Heliópolis – Belford Roxo – CEP: 26.123-310 – Rio de Janeiro/RJ, adjudicado na ata da sessão com o valor global de **R\$ 15.280,00 (quinze mil, duzentos e oitenta reais)** e **A VICTÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 28.421.374/0001-08, com sede no Beco Beija-Flor, nº 2 - Comendador Soares – Nova Iguaçu – CEP.: 26.281-054 – Rio de Janeiro, adjudicado na ata da sessão com o valor global de **R\$ 1.032.000,00 (um milhão, trinta e dois mil reais)** totalização do Pregão: **R\$ 1.047.280,00 (um milhão e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**. Por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances verbais, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame, e o disposto no inciso XI, do Art. 4º da Lei 10.520/02.

Publique-se.

Seropédica, 26 de Maio de 2022.

**RENE MELLO VIGNE**

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 17.445-PMS

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro.  
Prefeitura municipal de Seropédica.  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica.



**RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA – CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 149/2001 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, considerando a Lei Federal nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 337/2007 e seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a realização das Eleições do Conselho Tutelar aos quinze dias quinze de dezembro de dois mil e dezenove – 15/12/2019- conforme o Edital Complementar nº 005/2019 do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CMDCA nº 022/2019 do resultado das Eleições do Conselho Tutelar seus respectivos titulares e suplentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CMDCA nº 001 de 13 de janeiro de 2020, onde cita a decisão emanada nos autos do processo 0000064.70.2020.8.19.00077 que determina a nomeação das suplentes sob condição resolutive.

**Resolve:**

- **Convoca** a Conselheira Tutelar Suplente **Rosilene Lopes da Costa** a comparecer na sede da Casa dos Conselhos (CMDCA) BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo nº 26 Campo Lindo / Seropédica na **data 06/06/2022** para cumprir as férias dos Conselheiros Tutelares Titulares de Seropédica. As férias serão a partir do dia 10 do mês de início com período de 30 dias conforme ofício nº 62/2022 do Conselho Tutelar.

Marcio José Silva Ferreira	JUNHO/2022
Ana Paula C. Leal	AGOSTO/2022
Elaine Senna T. de Moura	OUTUBRO/2022
Rozana Raquel S. L. e Silva	NOVEMBRO/2022
Nilton César P. Carvalho	DEZEMBRO/2022



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.  
CEP: 23900-000 Email: [casadosconselhoseropedica@gmail.com](mailto:casadosconselhoseropedica@gmail.com)



Estado do Rio de Janeiro.  
Prefeitura municipal de Seropédica.  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica.



- Munido de cópias dos seguintes documentos:

- RG
- CPF
- PIS
- Comprovante de Residência
- Carteira de trabalho
- Foto 3x4
- Certidão de Casamento.

- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e se Cumpra-se.

Seropédica, 30 de maio de 2022.

PRESIDENTE DO CMDCA  
*Rosilene Lopes da Costa*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.  
CEP: 23900-000 Email: [casadosconselhoseropedica@gmail.com](mailto:casadosconselhoseropedica@gmail.com)